

INTERESSADO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
GESTOR	:	SR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
ASSUNTO	:	Proposta de Representação de Natureza Interna
OBJETO	:	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações - primeiro quadrimestre/2011.
RELATOR	:	Cons. Waldir Júlio Teis
Técnico de Controle Público Externo	:	Joilson Gonçalves da Silva

Senhor (a) Subsecretário (a):

Informa-se o descumprimento do prazo de envio dos documentos e informações, do APLIC da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, referente remessa obrigatória ao TCE/MT, com a indicação da multa a ser aplicada nos termos do art. 7º, §§ 5º e 6º da Resolução Normativa TCE nº 17/2010:

Demonstrativo do envio dos documentos e informações do APLIC

Origem	Remessa	Data Legal	Prorr. Legal	Situação Recebido	Valor da Multa (UPF's)	Dispositivo Infringido	Legal
APLIC	Carga Inicial	30/01/11	21/03/11	Recebido: 24/03/11 – Fora do Prazo	6,3	3º, § 1º, II, da Resolução Normativa 16/2008.	Art.
LRF	LRF Primeiro Bimestre	05/04/11		08/04/11 – Fora do Prazo	6,3	4º, V, Resolução 02/2003 e Portaria 62/2005.	Art.
Total					12,6		

Fonte: Aplic, Control-P, Geo-Obras. LRF Cidadão.

Constam do rol acima, os documentos/informações com data de remessa fixado expressamente em normativos do TCE/MT e encaminhados em atraso no primeiro quadrimestre de 2011.

Face ao exposto, nos termos do art. 7º da Resolução Normativa TCE-MT nº 17/2010, propõe-se a instauração de representação de natureza interna, com base do art. 224, inciso II, alínea “a”, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE-MT, bem como a citação do Senhor Prefeito do Município de Nova Olímpia, para o exercício do contraditório e ampla defesa.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUINTA
RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO,
em Cuiabá, 27/07/2011.

JOILSON GONÇALVES DA SILVA
Técnico de Controle Público Externo